



ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA (IEPTB/RO) e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA (OAB-RO) QUE O FAZEM NA FORMA ABAIXO:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA, doravante denominada OAB-RO e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL — SEÇÃO RONDÔNIA resolvem estender os benefícios do convênio firmado entre as partes acima identificadas, possibilitando aos advogados inscritos na Seccional Rondônia e regulares com a OAB a utilização do PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO o apontamento a protesto extrajudicial de títulos executivos judiciais, extrajudiciais e outros documentos de dívida nos Tabelionatos de Protesto de todo o Estado de Rondonia, apresentados exclusivamente por advogado regular e habilitados junto a **OAB-RO**, nos quais este será o apresentante legal ou apresentante legal e credor, sendo que a apresentação a protesto dos títulos e demais documentos de dívida ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade do apresentante de fato, sendo diferido o pagamento com as despesas do apontamento (emolumentos, custas, fundos e selos) para o momento do pagamento elisivo, da retirada antes do Protesto e do cancelamento do Registro do Protesto, incluídos os devidos pelo registro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica definido que a captação de títulos/documentos de dívidas pelos **ADVOGADOS FILIADOS**, que agirem como empresas de cobrança ou assemelhadas, somente com a finalidade de apontamento a protesto com o uso deste benefício, é prática contrária à este convênio, podendo dar ensejo a suspensão da utilização deste pelo **ADVOGADO FILIADO** que incorra nesta falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o disposto no Provimento n. 018/15-CG em seu art. 304, as despesas dos emolumentos, custas, fundos e selos serão devidas pelo apontado à protesto (devedor), sujeito passivo da obrigação, ficando ressalvado que eventual concessão de anistia e/ou desconto dada pelo credor ou representante legal não abrangerá e nem modificará o valor devido a título de emolumentos, custas, fundos e selos devidas aos Tabelionatos de Protesto, que são fixados com base no registro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas com publicação de Edital e intimação via AR

(Aviso de Recebimento) dos CORREIOS e tarifas de ted/doc se houverem, não serão adiadas e deverão ser pagas pelo CONVENIADO logo após a lavratura do Registro do Protesto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para o ADVOGADO/FILIADO efetuar o pagamento das despesas citadas no parágrafo acima, o tabelionato deverá informá-lo dos valores através de e-mail ou telefone, e o pagamento deverá ocorrer diretamente na serventia ou crédito em conta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comprovando o mesmo no tabelionato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica ressalvado que eventual recusa de algum Tabelionato no recebimento dos títulos decorrentes do aludido convênio, isentam o **IEPTB-RO** de qualquer responsabilidade, podendo o Apresentante e/ou Conveniado formalizar uma reclamação diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando cópia ao IEPTB-RO e OAB-RO para o devido e necessário conhecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se ADVOGADO/FILIADO aquele que estiver regular com **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDONIA**, e esta conferência poderá ser feita pelo site de cadastro nacional dos advogados: <http://cna.oab.org.br/>, sendo condição *sine qua non* estar regular para ter os benefícios do convenio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PROTESTO**

O protesto dos títulos e/ou documentos de dívida será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do Estado de Rondônia que for o competente, de acordo com o disposto na Lei n. 9.492/1997 e DGE-RO, observando-se as características e particularidades de cada espécie de título/documento de dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O título deverá ser encaminhado diretamente para o Cartório Distribuidor nos locais onde houver mais de um tabelionato de Protesto, ou, sendo único, diretamente no Tabelionato de Protesto competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO A PROTESTO**

Para o envio de títulos a protesto os **ADVOGADOS FILIADOS** encaminharão o título/documento de dívida, acompanhados da solicitação de protesto, com a discriminação dos valores a serem protestados, os dados dos devedores, endereço atualizado e demais informações pertinentes, sendo obrigatório o uso do requerimento/solicitação constante nesse Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o protesto de decisões judiciais e honorários fixados judicialmente o interessado deverá requerer, as suas expensas, Certidão de Dívida Judicial nos moldes do Provimento 013/2014 CG-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Serão de inteira responsabilidade do apresentante, que figurar no requerimento de protesto, os dados fornecidos aos Tabelionatos, devendo tomar a cautela necessária para evitar o envio de títulos já protestados, pagos etc. e, especialmente, realizar a análise criteriosa quanto à legalidade e viabilidade do

envio de títulos prescritos, tendo em vista que por expressa disposição legal (art. 8º da Lei n. 9.492/97) só caberá aos tabeliães a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos do título/documento de dívida, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a dívida, nem na análise de prescrição ou decadência. Fica ressaltada ainda, a tendência jurisprudencial no sentido de condenar-se o apresentante de título prescrito ao pagamento de indenização ao devedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o protesto de verbas de clientes é necessário a apresentação, no momento do apontamento, de procuração com poderes específicos para tal, cujo modelo que poderá ser utilizado fará parte integrante desse convênio .

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para o apontamento de crédito de honorários e verbas de clientes faz-se necessário apontamentos distintos, ou seja, um protocolo para cada crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO POSTERIOR DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, FUNDOS E SELOS**

Na esteira do Provimento 0018/2015-CG dispondo sobre as Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, em especial no Artigo 304 e seus parágrafos, **os Tabeliães de Protesto que aderirem a este convênio** abrem mão do direito de receber antecipadamente, postergando o recebimento de seus emolumentos, custas do TJ/RO, FUNDOS DE REPASSE E SELOS devidos pelo registro do protesto, conforme valores previstos na Lei Estadual de Custas e Emolumentos Extrajudiciais, correspondentes aos títulos e documentos de dívida **apresentados** a protesto pelo **ADVOGADO FILIADO, para as datas em que ocorrer:**

- a) O pagamento elisivo ou o aceite;
- b) A retirada;
- c) O recebimento de ordem judicial, determinando a sustação definitiva do título ou outro documento de dívida apresentado;
- d) O recebimento de ordem judicial, determinando o cancelamento do protesto registrado;
- e) Pedido de cancelamento de registro de protesto formulado pelo interessado, instruído **com original do título ou documento protestado** com a devida anotação ou, na impossibilidade deste, com carta (declaração) de anuência, juntamente com os emolumentos, custas do TJ/RO, fundos e demais despesas, inclusive as devidas pelo registro do protesto, conforme valores previstos em lei, com todos os acréscimos e de acordo com os valores da tabela de custas vigente na data do efetivo cancelamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Caberá aos TABELIONATOS/DISTRIBUIDOR:**

- a) Realizar o exame prévio da regularidade formal dos títulos e dos documentos de dívida apresentados no **DISTRIBUIDOR/TABELIONATOS**, informando ao **ADVOGADO FILIADO**

os motivos pelo qual o título não poderá ser protestado, efetuando nota devolutiva;

- b) Protocolar de imediato os títulos e documentos de dívida recebidos do **DISTRIBUIDOR/TABELIONATOS**;
- c) Intimar os devedores, no prazo da lei, no endereço fornecido pelo **ADVOGADO/FILIADO**, para efetuarem o pagamento, a devolução ou o aceite do título. Caso a pessoa indicada para aceitar ou pagar seja desconhecida no endereço fornecido, sua localização incerta ou ignorada, seja domiciliada fora das competências territoriais dos Tabelionatos de Protesto ou ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido, a intimação será feita por edital;
- d) Colocar a disposição do credor/apresentante (ADVOGADO FILIADO) os valores dos títulos pagos até o 2º dia útil seguinte ao recebimento/confirmação do crédito;
- e) Lavrar o protesto dos títulos e documentos de dívida que não forem pagos, aceitos, retirados ou sustados judicialmente, e disponibilizar ao **APRESENTANTE** os instrumentos e os respectivos documentos;
- f) Aceitar os pedidos de retirada sem protesto mediante o pagamento das despesas devidas. As solicitações de desistência dos protestos de títulos ou outros documentos de dívida serão feitas diretamente pelo **APRESENTANTE** aos tabelionatos de protesto respectivos, recolhendo integralmente as custas, emolumentos, fundos e demais despesas no ato.
- g) Efetuar os cancelamentos dos protestos a pedido do interessado, mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas pela lavratura do protesto e pelo seu cancelamento, nos valores da tabela vigente na data do cancelamento, desde que apresentado documento hábil para tanto;
- h) Lavrar o protesto dos títulos e documentos de dívida que não forem pagos, aceitos, retirados ou sustados judicialmente, e disponibilizar ao **ADVOGADO/FILIADO** os instrumentos e os respectivos documentos e prorrogar o recebimento de seus emolumentos, custas, fundos e selos destes títulos somente para quando for solucionado o protesto, exceto as despesas de AR, Edital e tarifas bancárias (ted/doc);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado por



consenso e formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer um dos partícipes, ou pela Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, mediante comunicação escrita, reputando-se, caso não seja acordado de forma diferente, extinto em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer um dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se aceito tacitamente todas as cláusulas desse convenio a partir do apontamento a protesto pelo ADVOGADO FILIADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

Farão parte integrante deste Convênio o modelo de Solicitação/Requerimento, modelo de Procuração, modelo de Carta de Anuência, modelo de solicitação de Retirada sem Protesto, que são de observância obrigatória.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS INTERNO DOS TABELIONATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeitos de SIGEXTRA o apresentante a ser informado no campo CONVENIADO será OAB-RO - ADVOGADOS.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONVENIO**

As controvérsias que não puderem ser dirimidas em comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Porto Velho-RO.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convenio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, com a publicidade feita pelos convenientes em seus meios próprios de divulgação e submetido a homologação da Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia.

Porto Velho, 09 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
IEPTB-RO

  
\_\_\_\_\_  
OAB-RO

